



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

25.612

Data

19.11.2001

Projeto de

Lei nº 50/2001

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Dá nova redação ao Inciso II do artigo 1º e ao §3º do artigo 2º da Lei nº 1744/96, que criou o Conselho de Alimentação Escolar.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em <u>20/11/2001</u> Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 26 / NOV / 01

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

45/2001

Lei N.º 1959 de 30 / 11 / 2001

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 14 de novembro de 2001.

OFÍCIO 1.098/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

P.L. n.º 50/2001

AJ COMISSÃO
COMPETENTE

[Handwritten signature]
13-NOV-2001

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1.º E AO § 3.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.744/96, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

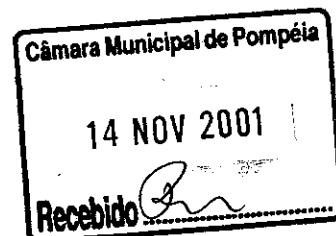
A presente proposição visa adequar a legislação municipal à Medida Provisória n.º 1.979, de 2 de junho de 2000 e suas reedições, e à Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Proc. 25.612

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia





Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 50/2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO
ARTIGO 1.º E AO § 3.º DO ARTIGO 2.º
DA LEI N.º 1.744/96, QUE CRIOU O
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O Inciso II do artigo 1.º da lei n.º 1.744, de 29 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura” e os semi-elaborados;”

ARTIGO 2.º - O § 3.º do artigo 2.º da lei n.º 1.744, de 29 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, observadas as disposições previstas no artigo 7.º, § 5.º da Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.”

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de novembro de 2001, 73.º da Fundação,
62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

Projeto de Lei nº 50/2001

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Dá nova Redação ao inciso II do artigo 1º e ao § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.744/96, que criou o Conselho de Alimentação Escolar.

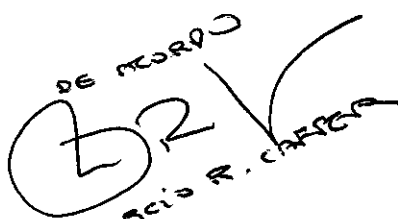
De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal à Medida Provisória nº 1.979, de 2 de junho de 2000.

Analísado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2.001.


Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

DE ACORDO

MARCIA R. CAFFERA

De Acordo
26-11-01

Luzia